



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 139/2014

CONTRATO Nº 159/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014

Processo no LC n.º 554/2014 – Homologado em 27/06/2014

Objeto: Cargas de gás, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 27 de junho de 2013, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME, ambos já qualificados no Contrato original, e com Base no Requerimento Protocolado sob n.º 1785/2014 e Parecer Jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, o valor unitário das cargas de gás, será reequilibrado financeiramente para maior, passando de ora em diante ser o que está fixado na tabela abaixo, conforme Notas e Parecer Jurídico em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário na época do contrato	% de reequilíbrio	Valor reequilibrado
1.	Cargas de gás de 13 KG – SUPERGAZBRAS	R\$ 40,25	9,90%	R\$ 44,23
2.	Cargas de gás de 45 KG - SUPERGAZBRAS	R\$ 190,00	13,64%	R\$ 215,92

Parágrafo Único: Pelo reequilíbrio pactuado, o valor global do contrato fica acrescido de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/09/14 fl. 34
Nº 3931

Pato Bragado - PR, em 19 de setembro de 2014.

Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 24/09/14 fl. 01
Nº 527

LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME - CONTRATADO

Jocimar Klein



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ARNILDO RIEGER

ASSUNTO: Verificação de possibilidade jurídica do realinhamento de preços referente ao contrato decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 097/2014.

RESUMO DOS FATOS: A Administração Pública, por meio de Processo Licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, contratou com a empresa LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME para o fornecimento de Cargas de Gás de 13 Kg e 45kg, conforme se verifica no contrato.

Este Contrato foi firmado em junho de 2014 e ainda não teve qualquer realinhamento de preços, agora, demonstrando o aumento do custo, requer o reequilíbrio econômico do contrato.

É o relatório

PARECER:

A pretensão da Requerente é a majoração dos valores contratados, **na exata proporção do aumento do seu custo em cada carga de gás fornecida**, alegando que houve aumento no custo de aquisição do mesmo junto aos seus fornecedores. Juntou Notas Fiscais de AGOSTO de 2014 e SETEMBRO de 2014.

Quando ocorre uma licitação e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Essa questão é tão importante que tem previsão Constitucional, no art. 37, XXI, conforme observa-se:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Há proteção ao equilíbrio financeiro não somente na Constituição Federal, a lei 8666 também prevê formas de equilíbrio financeiro-econômico, em seu art. 65, conforme verificamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido:

Para Celso Antônio Bandeira de Mello¹, “... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles² menciona que:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser

¹ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

² Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Sobre o tema, Marçal Justen Filho³ expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos. (...) Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. **A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro**, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500:125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).” (Grifo nosso).

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Quando discutido no STJ, o então Ministro do STJ, hoje Ministro do STF, Ministro Luiz Fux, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 15154/PE, ao qual era relator se manifestou da seguinte forma:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a **proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93.**Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à **luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as**” condições efetivas da proposta”.2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando desde logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.5. Recurso Ordinário provido.(STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (Grifo nosso).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, no mesmo sentido, entende que “É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame

⁴ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e peridiocidade”.

Quanto aos requisitos para se readequar os preços, Maria Sylvia Di Pietro⁵ cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na *teoria da imprevisão*. Para ela, é necessário suceder fato: Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas conseqüências; Estranho à vontade das partes; Inevitável; E que haja causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

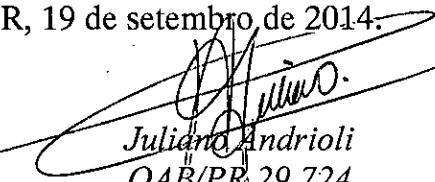
Diante de todo o exposto, esta assessoria entende que, no caso em questão estão presentes todos os fatos necessários para que o contrato tenha seu preço realinhado a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste.

Acrescente-se que o parecer emanado pela assessoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Diante do exposto, para esta Assessoria Jurídica, ficou clara a necessidade de realinhamento de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nos posicionamos pelo **DEFERIMENTO**, deferindo-se o alinhamento de preços ao Requerente, na exata proporção do aumento do seu custo, uma vez que expirado o prazo de validade da proposta (60 dias).

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de setembro de 2014.


Juliano Andrioli
OAB/PR 29.724
Assessor Jurídico Municipal

⁵ Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262

LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME
CHAMA GÁS

Rua Maringá, 3174 - SALA - Centro - Pato Bragado - PR CEP: 85.948-000
CNPJ: 05.637.325/0001-01 CCE: 90403883-00

REQUERIMENTO

N ° 0001/2014

Pato Bragado - (PR), 01 de Setembro de 2014.

**DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
ARNILDO RIEGER**

Prezado (a) Senhor (a),

A Empresa LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME, comércio de gás butano (GLP), para este Município, devidamente inscritos no CNPJ sob o nº. **05.637.325/0001-01**, com sede na Rua Maringá, 3174 - Centro - Pato Bragado - PR, considerando este procedimento administrativo e os entendimentos que estão sendo mantidos entre esta Empresa e o Poder Público Municipal, Prefeitura Municipal de Pato Bragado, conforme adquiriu o direito através do processo licitatório modalidade Pregão Presencial sob n.º 097/2014 vêm mui respeitosamente solicitar/formalização do pedido de realinhamento de valor contratual, referente ao produto GLP em Botijões P-13 Kg, na ordem de **9,90%** (nove vírgula noventa por cento) e P-45kg, na ordem de **13,64%** (treze vírgula sessenta e quatro por cento), por motivo de aumento/alteração de preço deste produto por parte dos Distribuidores, desde o primeiro (01) dia do mês de Setembro (09) de 2014. Juntamente com este requerimento estão anexados dois (02) documentos fiscais do mesmo distribuidor, em que pode ser observado tal aumento/alteração de preço. Este reajuste também pode ser verificado nos meios de comunicação, haja vista que houve ampla divulgação.

Desta forma, para não haver um prejuízo por parte da requerente e para o efeito de embasar a correção de preços outrora contratados, segue os anexos, bem como este pedido.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1785
Data: 19/09/2014
HS: 16:08 Reverte


Jocimar Klein
Proprietário

05.637.325/0001-01

Loja Chama Gás Eireli - ME

Rua Maringá, 3174 - Centro
85948-000 - Pato Bragado Paraná

LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME - CHAMA GÁS

CEP: 85.948-000

Fone / Fax: (45) 3282-1010

E-mail: chamagaspato@hotmail.com

RECEBI EM

19/09/14

http://www.aquiagora.net/noticias/ver/45289/Preco_do_gas_sobe_ate_12__na_proxima_segunda
Reajuste 29/08/2014 14h56

Preço do gás sobe até 12% na próxima segunda

Reajuste é feito anualmente em setembro e deve variar entre 10% e 12%. Núcleo Setorial alerta para o perigo de procurar revendedores clandestinos

Os preços do gás de cozinha e produtos similares terão reajuste de 10% a 12% na próxima segunda-feira (1º/09). A informação é do Núcleo Setorial de Revendedores de Gás, que reúne empresários do setor sob a coordenação da ACIL. O valor varia conforme a empresa.

"Os reajustes do GLP para o consumidor são feitos sempre no mês de setembro, para coincidir com a data-base dos funcionários do setor", explica a empresária Cleide Mendes Zanatta, da revendedora Catuaí Gás e integrante do Núcleo Setorial.

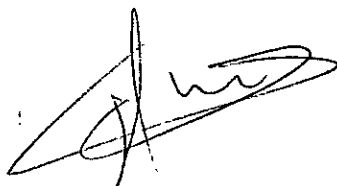
As empresas revendedoras devem repassar o aumento definido pelas grandes companhias distribuidoras, que por sua vez lidam com preços administrados pelo governo. "Em geral, o preço do gás só tem reajuste em setembro, apesar dos vários aumentos do combustível e dos fretes ao longo do ano", diz Cleide Zanatta. Algumas revendedoras tiveram outro reajuste no ano, mas optaram por não repassá-lo ao consumidor.

O reajuste anunciado para esta segunda não afeta apenas o gás de cozinha (aquele do botijão "clássico" de 13 kg). Também são majorados os preços dos cilindros de 45 quilos e dos recipientes do tipo P20 (usados em empilhadeiras e equipamentos similares). Todos utilizam o GLP (gás liquefeito do petróleo).

No momento do reajuste, alguns consumidores optam por comprar gás de revendedoras clandestinas, o que representa um imenso risco. Além de não pagar impostos, os clandestinos não observam as normas de segurança definidas por legislação federal. A chance de acidentes é maior e o controle de qualidade sobre o produto, inexistente. "Vale aqui o ditado popular: O barato sai caro", afirma Cleide Zanatta.

Hoje, nos revendedores legalizados, o preço do botijão de gás varia entre R\$ 48 e R\$ 54; o cilindro custa entre R\$ 180 e R\$ 190; e o P20, entre R\$ 70 e R\$ 90. Os reajustes devem ser aplicados sobre esses valores.

http://www.aquiagora.net/noticias/ver/45289/Preco_do_gas_sobe_ate_12__na_proxima_segunda





SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.
 RODOVIA BR 369, S/Nº - KM 164,5 - CEP 85818-640
 CATARATAS - CASCAVEL - PR
 FONE: (0XX45) 3225-6399
 FAX: (0XX45) 3225-6349

NOTA FISCAL - FATURA Nº

X SAÍDA ENTRADA

0004221
SERIE 04

CNPJ
19.791.896/0011-74

1ª VIA
DESTINATÁ
REMETEM

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90.241.345-60

DATA LIMITE PAR
18/06/2

CNPJ
05.637.325/0001-01
CEP

DATA DE EM

29/09/2014

DATA DA SAÍDA

27/09/2014

HORA DA S.

DISPONIBILIDADE DE DUPLICATAS

NÚMERO
0004221

VENCIMENTO
01/09/2014

VALOR
2.254,00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CFOP

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

0001 - VENDA COM RESERVA DE FINANCIAMENTO

5655

EMISSOR / REMETENTE

CELSO PATISTA DE OLIVEIRA

RODOVIA BR 369, SALA

3174, CASCAVEL

PR

3225-6399

3225-6349

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

01/09/2014

0004221

2.254,00

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	C.B.T. UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90034	GLP ADICIONADO EM VASILHETE 13,0 KG SOB	27111910	060 UN	64	27,13000	1736,320
90035	GLP ADICIONADO EM VASILHETE 45,0 KG SOB	27111910	060 UN	5	130,80000	654,000

RESERVA DE FINANCIAMENTO (S) - CHUO75 RISCOS PRINC 2 SUBSIDIARIOS SUBCLASSE 2.1 CERTIFICA QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ADEQUADO PARA PORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSFERENCIA E TRANSPORTE CON REGULAMENTACAO EM VIGOR RESOLUCAO ANTI1644/2006 ITEM 5.4.1.1.11.2.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT	VALOR DO ICMS SUBSTIT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				2.254,00
VALOR DO FRETE		OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR DO DESCONTO
				136,00
				2.254,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	U.F.	CNPJ / CPF
CELSO PATISTA DE OLIVEIRA	1 - EMIT	ALR8490	PR	19.791.896/0011-74
	2 - DEST			90.241.345-60
RODOVIA BR 369 KM 164,5		CASCAVEL	PR	0004221
				2165,00
QUANTIDADE 69	ESPECIE	MARCA	CASCAVEL	PESO LÍQUIDO
	ENVASADO	SUPERGASBRAS		1057,09

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

55546 VENDA COM RESERVA DE FINANCIAMENTO, CELSO PATISTA DE OLIVEIRA - REF. NF-e nº 78438 / NF EMITIDA POR REGIME ESPECIAL N. 6920/13 VASILHETE ISENTO ICMS C/DG E. ART4, ANEXO I, 133 E 137 DEC. 1980/07 E C/DG. ICMS 83/01 ICMS RETIDO C/DG. ART. 489, INC. I, A E DEC. 1930/07. GLP BR ICMS ST UNIDEM PR: 3052,40 ML. ICMS ST: 405,69 GLP-CH 5,51 % ICMS COBRADO DO REVENDEDOR: 135,41

RESERVADO AO FISCO

Desconto de 5,703%

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

OF 014.287-06/06 - INTERGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - R. ANDRÉ ROSA COPPINI, 90 - VL. ARMANDO BONDIOLI - SBC - SP - CNPJ 01.998.104/0001-60 - IE 835.219.934.113 - CCM 98.925-B - IE (PR) 0990.12.000X4 VIAS - NÚM. DE 091.001 A 103.000 - NFF MÓD. 1 - DATA DA IMPRESSÃO: 30/12/2013 - AIDF Nº 027680 (SP) E AIDF Nº 80585501-34 (PR) DEFERIDA EM 18/12/2013 - DATA LIMITE P. EMISSÃO 18/06/2015 - REGIME ESPECIAL.

RECEBI(MOS) DA SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL - FATURA INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL-FATI Nº 0004221 SERIE 04

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.
 RODOVIA BR 369, S/Nº - KM 164,5 - CEP 85818-640
 CATARATAS - CASCAVEL - PR
 FONE: (0XX45) 3225-6399
 FAX: (0XX45) 3225-6349

NOTA FISCAL - FATURA Nº

SAÍDA ENTRADA

0006228
SERIE 04

LIGAÇÃO GRATUITA
0800 704 3433
0800 720 2266

CNPJ
19.791.896/0011-74

1ª VIA
DESTINATÁRIA
REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUST. COMERCIALIZA	CFOP 5455	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.241.345-60	DATA LIMITE PARA 18/06/2013
--	---------------------	---	--	--------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL LOTA CHAMA GÁS EIRELI ME. (1249719)		CNPJ 05.637.325/0001-01	DATA DE EMISSÃO 02/09/2013
ENDEREÇO R. MARTINA, 3174, SALA	BÁIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85949000	DATA DA SAÍDA / HORA DA SAÍDA 02/09/2013 11:20
MUNICÍPIO PATO BRAGADO	FONE / FAX 33821010	U.F. PR	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040288300	

FATURA VALOR POR EXTENSO TRES MIL DUZENTOS - REAIS - E DEZ CENTAVOS AIRATUBISTO OCAJUTI, DOMINGO	NÚMERO 0006228	VENCIMENTO 05/09/2014	VALOR 3.200,00
---	--------------------------	---------------------------------	--------------------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	C.S.T.	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90034	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME 13,0 KG SOB	27111910	050	LN	97	28,89250	2793,17 0
90036	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME 45,0 KG SOB	27111910	050	LN	3	138,97500	416,93 0
GÁS(ES) DE PETRÓLEO LÍQUIDO(S) COM 1075 RISCOS PRINC. 2 SUBSIDIÁRIOS SUPCLASSEZ. 1 CERTIFICA QUE O PRODUTO ESTÁ ADEQUADAMENTE ACONDIC. P/S.FORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE CONF. REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR RES. COLUDO ANTI1644/2006 ITEM 5.4.1.1.11.2.							

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT.	VALOR DO ICMS SUBSTIT.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				3.200,10
VAI	O FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR TOTAL DO I.P.I.
				3.200,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO MRK8690	U.F. PR	CNPJ / CPF 19.791.896/0011-74
NOME / RAZÃO SOCIAL D. PROPRIO		MUNICÍPIO CASCAVEL	U.F. PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9024134560	
QUANTIDADE 100	ESPÉCIE EMBASADO	MARCA SUPERGASBRAS	NÚMERO	PESO BRUTO 2722,50	PESO LÍQUIDO 1396,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 5655AC VENDA COMBUST. COMERCIALIZA, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA - REF. NF-e nº 78743 /NF EMISSÃO POR REGIME ESPECIAL N. 4820/13 VASILHAME ISENTO ICMS CON F. ART4, ANEXO I, 138 E 139 DEC.1980/07 E CONJ. ICMS 68/91 ICMS RETIDO CONF. ART.489, INC. I, A B DEC.1980/07. GLP BC ICMS ST. ORIGEM PR: 4467,20 V. ICMS ST: 536,06 GLP-ON 5,32% ICMS CORRADO DO REVENDEDOR:152,05		Nº DE CONTROLE DO FOMULÁRIO

OF 014.282-06/08 - INTERGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - R. ANDRÉ ROSA COPPINI, 90 - VL. ARMANDO BONDIOLI - SBC - SP - CNPJ 01.990.104/0001-60 - IE 635.319.634.113 - CCM 58.925-4 - IE (PR) 09902.12.000X4 VIAS - NUM. DE ORI.001 A 103.000 - NFF MOD. 1 - DATA DA IMPRESSÃO: 30/12/2013 - AIDF Nº 027680 (SP) E AIDF Nº 5659501-04 (PR) DEFERIDA EM 18/12/2013 - DATA LIMITE P. EMISSÃO: 18/06/2015 - REGIME ESPECIAL 3

CM
Fa
de
NI

NOTA DO PARANÁ
SÓCIEDADE DE ATENDIMENTO AO Povo
de Curitiba
TEMPO 14h 30'



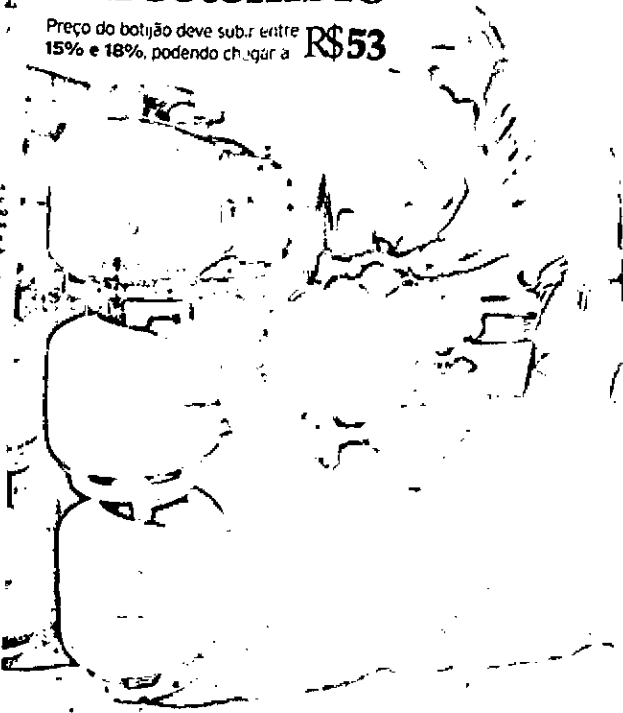
TRIBUNA DO NORTE

Alvaro cré em 2º turno entre Dilma e Aécio

Senador Alvaro Dias (PSDB) candidato à reeleição, fez campanha afirmativa para apoiar Dilma Rousseff (PT) na disputa pelo 1º turno da eleição.

Gás de cozinha fica mais caro em setembro

Preço do botijão deve subir entre 15% e 18%, podendo chegar a R\$53



TI
de
se
VI
di

Vagas de empregos recuam na região

Saldo negativo entre contratações e demissões mantém o desemprego na região em nível elevado em agosto. Apenas Itaipava registrou aumento de vagas.

COLUNA POLITICA

Flópe registrou pesquisa de intenção de voto no Paraná. Resultado sai na próxima segunda-feira.

MP denuncia 8 por desvio de material de construção

Rua será trocada de lugar em Apucarana

Arapongas paga perdas do Cruzado

VOCÊ
ZORRA TOTAL! DEVE TROCAR TODO ELENCO



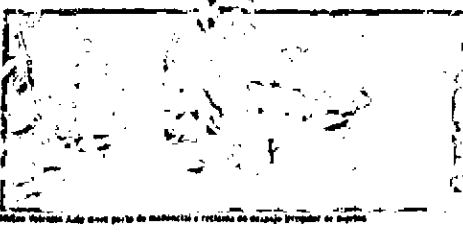
esport




VANTAGENS E
EMPRESA
CONFIANÇA NA RUA

MEIO AMBIENTE FICA IAP APURA POLUIÇÃO EM ARAPONGAS

Inspeção ambiental realizada em Arapongas apontou problemas de poluição em diversas áreas da cidade.



ARTESÃOS

EDITORIAL

Editorial text discussing current events and the role of the press.



FÁBIO CAMPANA

CARTAS

FECHAMENTO PARA CIRCULARS: 18h30

ASSINATURAS: 18h30

452



02.09 08h47 | CONDENADO | Homem é condenado a quatro anos de prisão em Marechal Rondon

TODAS AS NOTÍCIAS

Geral

Reajuste 29/08/2014 14h56

Via [Bonde](#)

Preço do gás sobe até 12% na próxima segunda

Reajuste é feito anualmente em setembro e deve variar entre 10% e 12%. Núcleo Setorial alerta para o perigo de procurar revendedores clandestinos

Os preços do gás de cozinha e produtos similares terão reajuste de 10% a 12% na próxima segunda-feira (1º/09). A informação é do Núcleo Setorial de Revendedores de Gás, que reúne empresários do setor sob a coordenação da ACIL. O valor varia conforme a empresa.

"Os reajustes do GLP para o consumidor são feitos sempre no mês de setembro, para coincidir com a data-base dos funcionários do setor", explica a empresária Cleide Mendes Zanatta, da revendedora Catuai Gás e integrante do Núcleo Setorial.

As empresas revendedoras devem repassar o aumento definido pelas grandes companhias distribuidoras, que por sua vez lidam com preços administrados pelo governo. "Em geral, o preço do gás só tem reajuste em setembro, apesar dos vários aumentos do combustível e dos fretes ao longo do ano", diz Cleide Zanatta. Algumas revendedoras tiveram outro reajuste no ano, mas optaram por não repassá-lo ao consumidor.

O reajuste anunciado para esta segunda não afeta apenas o gás de cozinha (aquele do botijão "clássico" de 13 kg). Também são majorados os preços dos cilindros de 45 quilos e dos recipientes do tipo P20 (usados em empilhadeiras e equipamentos similares). Todos utilizam o GLP (gás liquefeito do petróleo).

No momento do reajuste, alguns consumidores optam por comprar gás de revendedoras clandestinas, o que representa um imenso risco. Além de não pagar impostos, os clandestinos não observam as normas de segurança definidas por legislação federal. A chance de acidentes é maior e o controle de qualidade sobre o produto, inexistente. "Vale aqui o ditado popular: O barato sai caro", afirma Cleide Zanatta.

Hoje, nos revendedores legalizados, o preço do botijão de gás varia entre R\$ 48 e R\$ 54; o cilindro custa entre R\$ 180 e R\$ 190; e o P20, entre R\$ 70 e R\$ 90. Os reajustes devem ser aplicados sobre esses valores.

COMENTE ESTA NOTÍCIA

Para comentar é necessário estar logado.

[Clique aqui para fazer login](#)

Ao enviar seu recado você concorda com os [Termos de Uso](#) deste espaço.

[Anuncie](#) | [Expediente](#) | [Termo de Uso e Política de Privacidade](#)



Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 2014

Assunto: Comunicado de reajuste de preço

Prezado Parceiro Revendedor,

A Supergasbras, dentro dos valores de respeito e transparência que opera junto aos seus parceiros, vem através deste comunicado informar antecipadamente, conforme solicitado por vocês, sobre necessidade de reajuste de preço do Gás LP, que fará a partir do dia 01 de Setembro de 2014.

Isso será feito a fim de fazer frente aos aumentos dos itens que compõem nossos custos operacionais, com o objetivo de manter o alto padrão e excelência operacional e segurança.

O reajuste será feito sobre os preços praticados em 30 de Agosto de 2014, aplicado para todas as embalagens:

Carga de Gás P-13 - R\$ 25,85 - Para R\$ 28,69 — $\uparrow 9,90\%$

Carga de Gás P-45 - R\$ 120,02 - Para R\$ 138,97 — $\uparrow 15,64\%$

Renovando nosso compromisso de segurança, qualidade e parceria.

Cordialmente,

Diretoria de Negócios

Supergasbras Energia Ltda